PROJETO DE LEI Nº 339/2015

Desafeta bem imóvel público e autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento por permuta da indenização devida em razão da desapropriação do imóvel particular declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 26.034/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Para fins de indenização por permuta em razão da desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 26.034/2015, fica desafetado da sua condição de bem público de uso especial, passando a integrar o rol de bens dominiais municipais, o imóvel público municipal com área de 22.000 m^2, situado na Rodovia BR 324, Campinas de Pirajá, Salvador/BA, cuja poligonal de localização está representada no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o bem imóvel público municipal referido no artigo 1º pelo bem imóvel particular registrado na matrícula nº 1.207, do 2º Cartório do Registro de Imóveis desta Capital, consubstanciando uma área de 17.039 m^2, situada na Rua San Martin, Subdistrito de Santo Antônio, Salvador/BA, inscrição imobiliária nº 167.823-0, cuja poligonal de localização está representada no Anexo II, desta Lei, declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 26.034/2015.

Art. 3º O bem imóvel particular a ser permutado foi avaliado em R$ 11.699.415,88 (onze milhões, seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e oito centavos).

§ 1º Para efeito da aferição da equivalência de valores entre os imóveis a serem permutados, o imóvel particular possui débitos tributários para com o Município do Salvador da ordem de R$ 1.422.193,55 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil e cento e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), apurados até a competência "setembro/2015".

§ 2º Concluída e registrada a permuta, os débitos relativos à inscrição imobiliária nº 167.823-0 ficarão extintos.

Art. 4º O bem imóvel público municipal a ser permutado foi avaliado em R$ 9.435.566,88 (nove milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Art. 5º Para que a desapropriação seja realizada de modo amigável, fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar melhoramentos no imóvel

público municipal a ser permutado, especificamente asfaltamento e construção de muro, conforme orçamento constante do Anexo III, desta Lei, ficando as despesas com tais melhoramentos limitadas a R$ 727.040,00 (setecentos e vinte e sete mil e quarenta reais).

Art. 6º A permuta autorizada por esta Lei destina-se a viabilizar a construção de moradias no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, no Distrito de Santo Antônio, nesta Capital, e deverá ser efetivada através de Escritura Pública de Permuta de Bens Imóveis sem torna.

Parágrafo único. Caso as tratativas exijam, fica o Poder Executivo autorizado a firmar promessa irretratável de permuta com o proprietário do imóvel a ser permutado com vistas à pactuação de direitos e deveres prévios à realização da permuta.

Art. 7º Da Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolverá pagamentos adicionais, inclusive de tributos devidos, relativos a diferenças entre os valores dos imóveis permutados, observado o interesse público.

Art. 8º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de setembro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito



Ponto	X	Y
1	558.600,38	8.572.464,12
2	558.375,73	8.572.576,94
3	558.351,42	8.572.497,44
4	558.389,88	8.572.471,49
5	558.428,59	8.572.438,85
6	558.528,19	8.572.386,37
7	558.534,13	8.572.390,44

ORTOFOTOS 2006

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEDIG
PROJETO DE LEI Nº _____ / 2015
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Escala: 1 / 2.500 Data: Setembro/2015 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

SALVADOR PREFEITURA
Secretaria da Fazenda

Ponto	X	Y
1	556.110,50	8.568.985,47
2	556.078,12	8.568.971,59
3	556.083,00	8.568.958,57
4	556.088,95	8.568.960,94
5	556.095,28	8.568.944,27
6	556.127,23	8.568.958,60
7	556.166,01	8.568.960,55
8	556.180,26	8.568.957,35
9	556.199,91	8.568.956,86
10	556.202,49	8.568.956,10
11	556.202,55	8.568.944,29
12	556.222,42	8.568.942,40
13	556.222,78	8.568.948,45
14	556.252,67	8.568.954,15
15	556.268,87	8.568.956,64
16	556.293,59	8.569.033,51
17	556.288,26	8.569.045,42
18	556.256,05	8.569.060,91
19	556.218,15	8.569.069,80
20	556.180,96	8.569.067,85
21	556.172,96	8.569.061,80
22	556.178,85	8.569.050,77
23	556.180,30	8.569.046,65
24	556.152,14	8.569.033,69
25	556.145,92	8.569.029,16
26	556.130,06	8.569.021,54
27	556.134,17	8.569.011,62
28	556.105,34	8.568.998,09



ORTOFOTOS 2006

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEDIG
PROJETO DE LEI Nº _____ / 2015
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Escala: 1 / 1.250 Data: Setembro/2015 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

SALVADOR PREFEITURA
Secretaria da Fazenda

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMAN - SECRETARIA DE MANUTENÇÃO
DOP - DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COP - COORDENADORIA DE PRODUÇAO

PLANILHA DE ORÇAMENTO

DATA BASE: SINAPI fev/2013 e SICRO nov/2012
LS=124,28% e BDI=30%

OBRA:PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CERCAMENTO
LOCAL: ÁREA USINA DE ASFALTO
RESP.TÉCNICO:ENGº.ROMARIO TADEU DOS SANTOS
DATA: 31/08/2015

ITEM	CÓDIGO DE REFERÊNCIA		DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	PREÇO	TOTAL
	SUCOP	SINAPI					
	01.00.00		SERVIÇOS INICIAIS				
	01.01.00		LIMPEZA DO TERRENO				
	01.01.03	79916	Limpeza mecanizada do terreno com raspagem superficial, remoção de terra vegetal até 0,20 m e bota-fora	m²	22.000,00	4,36	95.920,00
	04.02.00		CARGA/DESCARGA - MECANIZADA				
	04.02.01	74010/1	Carga e descarga mecanizada	m³	13.200,00	1,25	16.500,00
	04.10.00		TRANSPORTE - MECANIZADO				
	04.10.05	80105 C	Transporte em caminhão basculante, DM=30km	m³	13.200,00	33,85	446.820,00
			Aplicação de material fresado em duas camadas, com espessura média de 0,05m cada, inclusive espalhamento, compactação mecanizada, pintura de ligação betuminosa, selagem com pó de pedra, com fornecimento de ligante.Fornecimento do fresado pela Sindec.	m²	22.000,00	4,00	88.000,00
	50.08.00		MUROS E FECHAMENTOS				
			Muro pré-moldado, com placas de 1,95m de largura, 0,5m de altura, 3cm de espessura e colunas .	m	665,00	120	79.800,00
			TOTAL				727.040,00

Engº Romario Tadeu dos Santos
Mat. 373

Regina Célia Bezerra Cruz Rodrigues Gil
Matrícula: 21
Coordenadora de Produção
SEMAN

ANEXO III